



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.536, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a Cessão de Uso de Bem Público à União, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder uso de imóvel do patrimônio público municipal à União consistente de um terreno de 379,47m² (trezentos e setenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados) e, um galpão nele edificado com área de 254,60m² (duzentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), localizado na Rua Santana, nº 04, no Centro de Três Pontas, de matrícula nº 25.805 do Livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, pelo prazo de 30 (trinta) anos ininterruptos cujo termo inicial é o da publicação do termo de cessão de uso de bem público.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de croqui, laudo de avaliação e Certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º A União deverá afetar o uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei especificadamente à instalação da Justiça Eleitoral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso de que trata esta Lei e revogação da presente Lei.

Parágrafo único. A União deverá destinar o imóvel de que trata esta Lei ao uso do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG.

Art. 3º Fica dispensada licitação para a cessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei nos termos do inciso I do §2º do art. 17 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a União por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente Lei, com a consequente rescisão do termo de cessão de uso pelo não cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o termo final da cessão de uso de que trata esta Lei e/ou a rescisão do termo de cessão de uso, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel de propriedade do Município, sem qualquer indenização e/ou direito de retenção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas à União, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º A União não poderá gravar nenhum ônus incidente no imóvel objeto desta Lei.

Art. 7º Todas as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da Fazenda Pública Federal.

Art. 8º O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável enquanto perdurar a cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 27 de maio de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS